



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 397/2013

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 11 / 12 / 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Porto Grande para o
Exercício de 2014.

ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Porto Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos Fundos e Fundações entidades da Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Bruta do Município é estimada em R\$ 30.275.890,97 (Trinta Milhões, Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos) e a Receita Líquida é estimada em R\$ 28.123.157,00 (Vinte e Oito Milhões, Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais Seiscentos e Noventa e Seis Reais).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	29.804.890,97
1.1. Receita Tributária	1.687.560,98
1.2. Receita Patrimonial	125.225,92
1.3. Receita de Serviços	697.168,77
1.4. Transferências Correntes	27.211.405,08
1.5. Outras Receitas Correntes	83.530,22
2. RECEITAS DE CAPITAL	471.000,00
2.1. Alienação de Bens	
2.2. Transferências de Capital	471.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

TOTAL BRUTO	30.275.890,97
(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES	2.152.733,97
TOTAL LÍQUIDO	28.123.157,00

Art. 4º - A Despesa total é fixada em R\$ 28.123.157,00 (Vinte e Oito Milhões, Cento e Vinte Três Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais), sendo:

I - R\$ 20.773.820,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Setenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte Real), Orçamento Fiscal.

II - R\$ 7.349.337,00 (Sete Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Sete Real), Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I- RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

1-DESPESAS CORRENTES	7.055.697,00
2-DESPESAS DE CAPITAL	1.588.032,00
3-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	281, 123,00
TOTAL	8.087.125,00

II- RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

R\$ 1,00

23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	6.454.924,00
24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	11.848.968,00
25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	894.413,00
TOTAL	19.198.305,00

III- DESPESA POR FUNÇÃO

01-Legislativa	877.727,00
03-Essencial à Justiça	277.166,00
04-Administração	2.927.519,00
08-Assistência Social	1.325.559,00
10-Saúde	6.454.924,00
11-Trabalho	66.679,00
12-Educação	11.848.968,00
13-Cultura	317.424,00
15-Urbanismo	361.906,00
16-Habitação	100.000,00
17-Saneamento	125.396,00
18-Gestão Ambiental	1.359.731,00
20-Agricultura	943.098,00
26-Transporte	489.247,00
27-Desporto e Lazer	366.690,00
Reserva de Contingência	281.123,00
TOTAL	28.123.157,00



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

IV- DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE	877.727,00
02.22-GABINETE DO PREFEITO	893.085,00
03.22-GABINETE DA VICE-PREFEITA	166.973,00
04.22-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	277.166,00
05.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	494.352,00
06.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	599.077,00
07.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA E DESENV URBANO	2.605.349,00
08.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	372.026,00
09.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	761.265,00
10.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	331.630,00
11.22-AGENCIA DISTRITAL DE CUPIXI	100.000,00
12.23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.454.924,00
13.24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	11.848.968,00
14.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	573.788,00
15.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DO INTERIOR	420.014,00
16.22-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	171.277,00
25.25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	894.413,00
99.22-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	281.123,00
TOTAL	28.123.157,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Fica aprovado o orçamento das unidades e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

Art. 7º - Os valores das Receitas e Despesas Previstas no Presente Lei, valores orçados a preços do mês de agosto de 2.013, projetando-se pelas variações da arrecadação até dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2014 Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) da despesa fixada no presente Projeto de Lei, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no Artigo 8º, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, bem como suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2014 de forma específica Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de Operações de Créditos contratadas pelo Município.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2014 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação no limite de 30% (trinta Por Cento).

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2014 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes das Anulações Parciais ou Totais no Limite de 30% (trinta Por Cento), Conforme Art. 43º, § 1º, item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, consignadas a órgãos em extinção para órgãos da administração pública municipal.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento), conforme previsto no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, parágrafo 2º e 3º do art. 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 14º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, duodécimos mensais de no mínimo 7% (sete pontos percentuais) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior do Município, conforme **Emenda Constitucional nº EC nº 25**, de 14 de Fevereiro de 2000, art. 29-A, parágrafo I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, exceto os repasses previstos na Lei nº 9.424 e Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP – Fundeb, Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc.), bem como transferências de convênios.



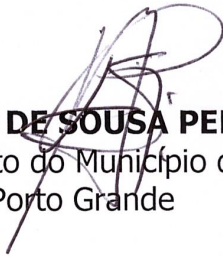
MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 15º - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a realização da Despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 16º - O Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, serão aprovados, respectivamente, por atos do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara, e publicados no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Elias de Freitas Trajano em 11 de Dezembro de 2013.


ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Prefeito do Município de
Porto Grande